

PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

AUTORIA:	Departamento de Controle Interno
RESPONSÁVEL:	<u>Ernandes Porto de Oliveira</u>
ATO DE NOMEAÇÃO:	Portaria 07/2021
<u>PARECER CONCLUSIVO:</u>	009/2022
OBJETO:	<u>PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-009</u>

EMENTA:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **007/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteados pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei 8.666/93, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que este Departamento de Controle Interno manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da seguinte Secretaria Municipal:

- **Secretaria Municipal de Educação;**

DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de sua competência, a Secretaria Municipal supracitada, em resumo, *justifica que o objetivo é atender as demandas públicas estabelecidas pela gestão municipal, visando o desenvolvimento do município e melhor qualidade de vida ao cidadão, seja na oferta de serviços ou pela aquisição de produtos que atinjam esse objetivo pétreo da gestão pública e*, sendo assim, requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional e municipal correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento a legislação, necessita à propositura sua submissão aos instrumentos que normatizam os procedimentos licitatórios em âmbito nacional.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CERTAME

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 – Lei dos Pregões, e demais legislações correlatas à pauta:

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

Ficha orçamentária	2.073		
Nomenclatura	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Fundamental		
Elemento de despesa	3.3.90.30.00	Subelemento de despesa	3.3.90.30.07

Ficha orçamentária	2.077		
Nomenclatura	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creches		
Elemento de despesa	3.3.90.30.00	Subelemento de despesa	3.3.90.30.07

DOS ATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a aquiescência do proposto, e, para atendimento da demanda em pauta, a Secretaria Municipal de Educação elaborou Termo de Referência resultante de média aritmética simples dos orçamentos comerciais obtidos, que constam nas minudências da juntada documental do certame em pauta.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.

Confirmo, mediante análise documental do certame, o cumprimento dos prazos legais estabelecidos na legislação vigente e, posteriormente a estes, foi realizado a sessão licitatória específica à modalidade em pauta.

DA REALIZAÇÃO E JULGAMENTO DO CERTAME

Resultante dos procedimentos acima citados, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que participou a empresa licitante abaixo relacionada, que depois do credenciamento, apresentou propostas dentro da realidade mercadológica regional, finalizando o processo com o seguinte vencedor e valores vencidos.

EMPRESA	CNPJ	VALOR HOMOLOGADO
LB DISTRIBUIDORA EIRELI	41.126.148/0001-54	R\$ 1.178.105,71
E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	17.618.821/0001-99	R\$ 61.122,57
PH ZORTEA MACIEL	12.594.761/0001-06	R\$ 105.168,00
TOTAL DAS PROPOSTAS VENCEDORAS		R\$ 1.344.396,28

Oportuno mencionar que demais detalhamentos do desfecho do certame licitatório constam acostados no processo de licitação, em posse do Departamento de Licitações e Contratos,

devidamente publicados no Mural de Licitações ou Geo-Obras, e no Portal da Transparência Pública Municipal, e apreciados por este Controle Interno para emissão deste parecer conclusivo.

Dados acima expostos passam a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento deste Departamento de Controle Interno de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

Assim posto, menciona que a legislação nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja vista, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Contudo, no âmbito municipal, a Lei orgânica, e demais legislações próprias do município correlatas ao assunto, permitiram a criação de Secretarias Municipais e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas Secretarias Municipais.

Com este entendimento, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização de custeio das despesas do objeto requerido pela Secretaria Municipal impetrante da demanda.

A Lei 10.520/02 constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratação de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado na já mencionada peça de lei, concordando com sua legalidade.

Por fim da legalidade, revisando a dotação orçamentária acima detalhada, confirmo haver créditos orçamentários neste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto lícitado.

Pode-se constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou de seus agentes, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições de atender demanda pública da gestão municipal em sentido geral, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

Pode-se também constatar que o objeto lícitado é de relevância, e, desta forma, dada a necessidade, submeter estas demandas aos atos normativos legais atende pressuposto legal e viabiliza o dispêndio de recurso público dentro da realidade mercadológica, e, assim sendo, vislumbra-se o cumprimento da legislação e atendimento da demanda impetrada.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concorda com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL ao referido processo, concordando com sua posterior execução.**

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, este Controle Interno RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas às assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 13 de Julho de 2022.

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno
Portaria 07/2021